



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 11063/2018

VALIDADE ATÉ: 24/08/2020

PROCESSO Nº.: 2014/0000002662

DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2014

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - EPP - TRANSCABRAL AMBIENTAL

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Qd. 05, Lt. 2, nº 52, Bairro: Maracacuera

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2302-1 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

CA: 50

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Qd. 05, Lt. 2, nº 52, Bairro: Maracacuera - Belém - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 48:26:34,50 - S: 01:16:54,00

OBSERVAÇÕES:

- Esta Licença **autoriza** a operação da atividade de: Comercialização, Coleta, Manipulação e Estocagem de Resíduos/Produtos Perigosos e Não Perigosos, além de limpeza e manutenção de tanques contaminados com hidrocarbonetos e óleos vegetais e de caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), nos termos das Nota Técnica nº 15854/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018 datada de 23/02/2018, o que não altera as condições técnicas estabelecidas no Parecer Técnico nº 31210/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2015, datado de 12/08/2015.
- A presente Licença substitui a LO Nº 10712/2017, face à inclusão de termos técnicos nesse campo.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 07 de março de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Luiz Flavio Fonseca Bezerra 07/03/2018 09:25;

Edna Suely Lobato Corumbá 07/03/2018 09:32;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/QRUYex>





Licença de Operação

LO Nº.: 11063/2018

VALIDADE ATÉ: 24/08/2020

PROCESSO Nº.: 2014/0000002662

DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2014

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11063/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2014/0000002662 em 30/01/2014, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 901 dias

1. A cada 365 dias, contados a partir da emissão da L.O. Nº 9418/2015, encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados o Alvará de Funcionamento em vigência, Declaração de Informações Ambientais – DIA, Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro sem vigência, DAE quitado, registro das conformidades e inconformidades; registro fotográfico do empreendimento e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo;

2. Apresentar em cada de Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), o monitoramento semestral na saída do sistema de tratamento do efluente líquido, para os parâmetros: sólidos totais, sólidos em suspensão, pH, condutividade elétrica, cor verdadeira, DBO5 a 20°C, DQO, matéria orgânica, óleo e graxas, arsênio total, cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, cromo total, estanho total, ferro dissolvido, fluoreto total, manganês dissolvido, níquel total e selênio total. Estes resultados deverão também ser apresentados por ocasião da solicitação de renovação do licenciamento ambiental;

3. Apresentar relatório com resultados analíticos do monitoramento semestral do efluente da caixa SAO contemplando os seguintes parâmetros: óleos e graxas, fenóis, materiais sedimentáveis, pH, DQO, BTEX, sulfetos e condutividade elétrica.

OBS1: A coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a saída da caixa separadora de água e óleo ou, na impossibilidade da mesma, no seu último compartimento, junto à tubulação sifonada de saída do efluente.

OBS2: Os laudos laboratoriais devem ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração dos laudos técnicos;

4. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

5. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise;

6. Os recintos onde é realizado a manipulação de substâncias e produtos perigosos devem dispor de ventilação, e o armazenamento dessas substâncias deve ser feito sob controle do risco decorrente da presença ou ocorrência de fontes de calor, faíscas, possíveis chamas ou canalização de vapor; e

7. Todas as pessoas envolvidas no transporte ou manuseio de substâncias e produtos perigosos devem receber treinamento proporcionalmente às suas responsabilidades, para que possam realizar essas atividades com segurança. Esse treinamento deve ocorrer semestralmente, de forma a promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação.

Recomendação:

- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Observações:

1- No caso de prorrogação automática da presente licença, por força do que dispõe a Lei complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único, do art. 18, da Ordem de Serviço nº 01/2015.



Licença de Operação

LO Nº.: 11063/2018

VALIDADE ATÉ: 24/08/2020

PROCESSO Nº.: 2014/0000002662

DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2014

- 2- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor;
- 3- Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser obrigatoriamente em meio digital;
- 4- Será disponibilizado no site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.
- 5- É vedado lançar no corpo d'água direta ou indiretamente, substâncias resultantes dos serviços de limpeza e tratamento de vazamento de produtos perigosos.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e
Resíduos - CIND